TEXTO ORIGINAL	PROPOSTA DO RELATOR	ENGLISH
Projeto de Lei 2.126 de 2011	Substitutivo ao Projeto de Lei 2.126 de 2011	**Substitutive Bill Proposal to Bill No. 2,126, from 2011**
Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. O Congresso Nacional decreta:	Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. O Congresso Nacional decreta:	Sets forth principles, guarantees, rights and obligations for the use of the Internet in Brazil. The National Congress decrees:
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	**CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**	**CHAPTER I PRELIMINARY PROVISIONS**
Art. 1º Esta Lei estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil e determina as diretrizes para atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação à matéria.	Art. 1º Esta Lei estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil e determina as diretrizes para atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação à matéria.	**Article 1** This Law sets forth principles, guarantees, rights and obligations for the use of the Internet in Brazil, in addition to guidelines for related actions by Federal, State and Municipal governments.
Art. 2º A disciplina do uso da Internet no Brasil tem como fundamentos:	Art. 2º A disciplina do uso da Internet no Brasil tem como fundamento o respeito à liberdade de expressão, bem como:	**Article 2** Regulation of Internet use in Brazil is based on safeguarding freedom of expression and the following pillars:
I - o reconhecimento da escala mundial da rede;	I – o reconhecimento da escala mundial da rede;	I –acknowledgment of the global scale of the network;
II - os direitos humanos e o exercício da cidadania em meios digitais;	II – os direitos humanos, o desenvolvimento da personalidade e o exercício da cidadania em meios digitais;	II – the human rights, the development of the person and the exercise of citizenship in the digital médiuns.
III - a pluralidade e a diversidade;	III – a pluralidade e a diversidade;	III - pluralism and diversity;
IV - a abertura e a colaboração; e	IV – a abertura e a colaboração;	IV - openness and collaboration;
V - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor.	V – a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e	V - free enterprise, free competition and consumer protection, and

TEXTO ORIGINAL	PROPOSTA DO RELATOR	ENGLISH
-------	VI – a finalidade social da rede.	VI – the network's social purposes.
Art. 3º A disciplina do uso da Internet no Brasil tem os seguintes princípios:	Art. 3º A disciplina do uso da Internet no Brasil tem os seguintes princípios:	**Article 3** The regulation of Internet use in Brazil underlies the following principles:
I - garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, nos termos da Constituição;	I – garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, nos termos da Constituição;	I – safeguarding freedom of expression, communication and expression of thoughts, under the terms of the Federal Constitution;
II - proteção da privacidade;	II – proteção da privacidade;	II – protecting privacy;
III - proteção aos dados pessoais, na forma da lei;	III – proteção aos dados pessoais, na forma da lei;	III – protecting personal data, as provided by law;
IV - preservação e garantia da neutralidade da rede, conforme regulamentação;	IV – preservação e garantia da neutralidade de rede;	IV – preserving and safeguarding network neutrality;
V - preservação da estabilidade, segurança e funcionalidade da rede, por meio de medidas técnicas compatíveis com os padrões internacionais e pelo estímulo ao uso de boas práticas;	V – preservação da estabilidade, segurança e funcionalidade da rede, por meio de medidas técnicas compatíveis com os padrões internacionais e pelo estímulo ao uso de boas práticas;	V – ensuring stability, security and network functionality, through technical measures consistent with international standards and by encouraging the implementation of best practices;
VI - responsabilização dos agentes de acordo com suas atividades, nos termos da lei; e	VI – responsabilização dos agentes de acordo com suas atividades, nos termos da lei; e	VI – ensuring that players/agents are accountable according to their activities, as foreseen by law, and
VII - preservação da natureza participativa da rede	VII – preservação da natureza participativa da rede.	VII – ensuring the participatory/collaborative purpose of the network.

TEXTO ORIGINAL	PROPOSTA DO RELATOR	ENGLISH
Parágrafo único. Os princípios expressos nesta Lei não excluem outros previstos no ordenamento jurídico pátrio relacionados à matéria, ou nos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.	Parágrafo único. Os princípios expressos nesta Lei não excluem outros previstos no ordenamento jurídico pátrio relacionados à matéria, ou nos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.	**Sole paragraph**. The principles listed in this Act do not preclude others provided in our legal system related to this subject, or in international treaties undersigned by the Federative Republic of Brazil.
Art. 4º A disciplina do uso da Internet no Brasil tem os seguintes objetivos:	Art. 4º A disciplina do uso da Internet no Brasil tem os seguintes objetivos:	**Article 4** The objectives of Internet use regulation in Brazil are as follows:
I - promover o direito de acesso à Internet a todos os cidadãos;	I – promover o direito de acesso à Internet a todos;	I – to promote every person's right to access the Internet;
II - promover o acesso à informação, ao conhecimento e à participação na vida cultural e na condução dos assuntos públicos;	II – promover o acesso à informação, ao conhecimento e à participação na vida cultural e na condução dos assuntos públicos;	II - to promote access to information, knowledge and participation in cultural life and public affairs;
III- promover a inovação e fomentar a ampla difusão de novas tecnologias e modelos de uso e acesso; e	III – promover a inovação e fomentar a ampla difusão de novas tecnologias e modelos de uso e acesso; e	III – to promote innovation and to foster the widespread availability of new technologies, as well as their use and access; and
IV - promover a adesão a padrões tecnológicos abertos que permitam a comunicação, a acessibilidade e a interoperabilidade entre aplicações e bases de dados.	IV – promover a adesão a padrões tecnológicos abertos que permitam a comunicação, a acessibilidade e a interoperabilidade entre aplicações e bases de dados.	IV - to promote open technology standards that enable communication, accessibility and interoperability between applications and databases.
Art. 5º Para os efeitos desta Lei, considera-se:	Art. 5º Para os efeitos desta Lei, considera-se:	**Article 5** For the purposes of this Act, the terms below are defined as follows:

TEXTO ORIGINAL	PROPOSTA DO RELATOR	ENGLISH
I – Internet: o sistema constituído de conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;	I – Internet: o sistema constituído de conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;	I - Internet: a system comprised of a set of logical protocols, in worldwide scale for unrestricted public use, which enables data communication between terminals through different networks;
II – terminal: computador ou qualquer dispositivo que se conecte à Internet;	II – terminal: computador ou qualquer dispositivo que se conecte à Internet;	II - terminal: any computer or device that connects to the Internet;
III - administrador de sistema autônomo: pessoa física ou jurídica que administra blocos de endereço Internet Protocol - IP específicos e o respectivo sistema autônomo de roteamento, devidamente cadastrada no ente nacional responsável pelo registro e distribuição de endereços IP geograficamente referentes ao País;	III – administrador de sistema autônomo: pessoa física ou jurídica que administra blocos de endereço Internet Protocol – IP específicos e o respectivo sistema autônomo de roteamento, devidamente cadastrada no ente nacional responsável pelo registro e distribuição de endereços IP geograficamente referentes ao País;	III - Autonomous System Administrator: a person or legal entity that manages specific blocks of Internet Protocol addresses and their respective autonomous system routing, who is duly registered with the national authority responsible for registration and distribution of IP addresses geographically allocated to the country;
IV - endereço IP: código atribuído a um terminal de uma rede para permitir sua identificação, definido segundo parâmetros internacionais;	IV – endereço IP: código atribuído a um terminal de uma rede para permitir sua identificação, definido segundo parâmetros internacionais;	IV – IP address: an alphanumerical code assigned to a terminal connected to a network that enables terminal identification, according to international standards;
V - conexão à Internet: habilitação de um terminal para envio e recebimento de pacotes de dados pela Internet, mediante a atribuição ou autenticação de um endereço IP;	V – conexão à Internet: habilitação de um terminal para envio e recebimento de pacotes de dados pela Internet, mediante a atribuição ou autenticação de um endereço IP;	V - Internet connection: action that enables a terminal to send and receive data packets over the Internet, by IP address assignment or authentication;
VI - registro de conexão: conjunto de informações referentes à data e hora de início e término de uma conexão à Internet,	VI – registro de conexão: conjunto de informações referentes à data e hora de início e término de uma conexão à Internet, sua	VI - connection log: a set of information regarding the date and time that the Internet connection begins and ends, its duration and

TEXTO ORIGINAL	PROPOSTA DO RELATOR	ENGLISH
sua duração e o endereço IP utilizado pelo terminal para o envio e recebimento de pacotes de dados;	duração e o endereço IP utilizado pelo terminal para o envio e recebimento de pacotes de dados;	the IP address used by the terminal to send and receive data packets;
VII - aplicações de Internet: conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à Internet; e	VII – aplicações de Internet: conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à Internet; e	VII - Internet application: a set of features that can be accessed by a terminal connected to the Internet, and
VIII - registros de acesso a aplicações de Internet: conjunto de informações referentes à data e hora de uso de uma determinada aplicação de Internet a partir de um determinado endereço IP.	VIII – registros de acesso a aplicações de Internet: conjunto de informações referentes à data e hora de uso de uma determinada aplicação de Internet a partir de um determinado endereço de IP.	VIII – Record of access to Internet applications: a set of information regarding the date and time when a specific Internet application was used, from a given IP address.
Art. 6º Na interpretação desta Lei, serão levados em conta, além dos fundamentos, princípios e objetivos previstos, a natureza da Internet, seus usos e costumes particulares e sua importância para a promoção do desenvolvimento humano, econômico, social e cultural.	Art. 6º Na interpretação desta Lei serão levados em conta, além dos fundamentos, princípios e objetivos previstos, a natureza da Internet, seus usos e costumes particulares e sua importância para a promoção do desenvolvimento humano, econômico, social e cultural.	**Article 6** Any interpretation of this Act shall take into account the nature of the Internet, its particular uses and traditions, and its relevance in promoting human, economic, social and cultural development, as well as the fundamental safeguards, principles and objectives set forth herein.
CAPÍTULO II **DOS DIREITOS E GARANTIAS DOS USUÁRIOS**	**CAPÍTULO II** **DOS DIREITOS E GARANTIAS DOS USUÁRIOS**	**CHAPTER II** **INTERNET USER RIGHTS AND SAFEGUARDS**
Art. 7º O acesso à Internet é essencial ao exercício da cidadania e ao usuário são assegurados os seguintes direitos:	Art. 7º O acesso à Internet é essencial ao exercício da cidadania e ao usuário são assegurados os seguintes direitos:	Article 7 Access to the Internet is essential for citizenship and users are granted the following rights:
-------	I – à inviolabilidade da intimidade e da vida privada, assegurado o direito à sua proteção e à	I - the inviolability of intimacy and privacy, guaranteed the right to its protection and

TEXTO ORIGINAL	PROPOSTA DO RELATOR	ENGLISH
	indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;	compensation for material or moral damages resulting from violation;
I - à inviolabilidade e ao sigilo de suas comunicações pela Internet, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;	II – à inviolabilidade e ao sigilo do fluxo de suas comunicações pela Internet, salvo por ordem judicial, na forma da lei;	II – Inviolability and confidentiality of communications over the Internet, except when this right is waived by a court order under the terms of the law,
-------	III – à inviolabilidade e ao sigilo de suas comunicações privadas armazenadas, salvo por ordem judicial;	III - the inviolability and secrecy of private communications stored, except by court order;
II - à não suspensão da conexão à Internet, salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização;	IV– à não suspensão da conexão à Internet, salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização;	III –non-stoppage/suspension of Internet connection, except for failure of payments directly related to its use;
III - à manutenção da qualidade contratada da conexão à Internet, observado o disposto no art. 9º;	V – à manutenção da qualidade contratada da conexão à Internet;	IV –the quality of the Internet connection must be maintained as hired;
IV - a informações claras e completas constantes dos contratos de prestação de serviços, com previsão expressa sobre o regime de proteção aos seus dados pessoais, aos registros de conexão e aos registros de acesso a aplicações de Internet, bem como sobre práticas de gerenciamento da rede que possam afetar a qualidade dos serviços oferecidos; e	VI - a informações claras e completas constantes dos contratos de prestação de serviços, com detalhamento sobre o regime de proteção aos registros de conexão e aos registros de acesso a aplicações de Internet, bem como sobre práticas de gerenciamento da rede que possam afetar sua qualidade; e	VI - to clear and complete information contained in the contracts of service, with details on the arrangements for protecting the connection logs and access records to Internet applications, as well as network management practices that can affect its quality, and
V - ao não fornecimento a terceiros de seus registros de conexão e de acesso a aplicações de Internet, salvo mediante	VII – ao não fornecimento a terceiros de seus dados pessoais, inclusive registros de conexão, e de acesso a aplicações de Internet, salvo	VII - guarantee that connection logs, access to Internet applications records and personal data will not be shared with third parties, except

TEXTO ORIGINAL	PROPOSTA DO RELATOR	ENGLISH
consentimento ou nas hipóteses previstas em lei.	mediante consentimento livre, expresso e informado ou nas hipóteses previstas em lei;	upon the user's express free and informed consent or as provided by law;
-------	VIII – a informações claras e completas sobre a coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção de seus dados pessoais, que somente poderão ser utilizados para finalidades que:	VIII – to clear and complete information on the collection, use, storage, processing and protection of personal data, which can only be used for purposes which:
-------	a) justificaram sua coleta;	a) justify its collection;
-------	b) não sejam vedadas pela legislação; e	b) are not prohibited by law, and
-------	c) estejam especificadas nos contratos de prestação de serviços.	c) are specified in contracts for services.
-------	IX – ao consentimento expresso sobre a coleta, uso, armazenamento e tratamento de dados pessoais, que deverá ocorrer de forma destacada das demais cláusulas contratuais;	IX - to the express consent to the collection, use, storage and processing of personal data, which should occur prominently based upon the other contractual clauses;
-------	X – à exclusão definitiva dos dados pessoais que tiver fornecido a determinada aplicação de Internet, a seu requerimento, ao término da relação entre as partes; e	X – to the definitive exclusion of personal data provided to the Internet application, if asked by the user, at the end of the relationship between the parties, and
-------	XI– à publicidade e clareza de eventuais políticas de uso dos provedores de conexão à Internet e de aplicações de Internet.	XI – to the publicity and clarity of existent connection providers and Internet application providers terms/policies of use
Art. 8º A garantia do direito à privacidade e à liberdade de expressão nas comunicações é condição para o pleno exercício do direito de acesso à Internet.	Art. 8º A garantia do direito à privacidade e à liberdade de expressão nas comunicações é condição para o pleno exercício do direito de acesso à Internet.	**Article 8** Protection of the right to privacy and freedom of expression in communications is a prerequisite for the full enforcement of the right of access to the Internet.
-------	Parágrafo único. São nulas de pleno direito as cláusulas contratuais que violem o disposto no caput, tais como aquelas que:	Solo Paragraph: Are null and void the contract terms that violate the provisions aforementioned on article 8, such as those that:

TEXTO ORIGINAL	PROPOSTA DO RELATOR	ENGLISH
-------	I - impliquem ofensa à inviolabilidade e ao sigilo das comunicações privadas pela Internet; ou	I – offend the inviolability and secrecy of private communications over the Internet, or
-------	II – em contrato de adesão, não ofereçam como alternativa ao contratante a adoção do foro brasileiro para solução de controvérsias decorrentes de serviços prestados no Brasil.	II - in adhesion contracts, do not offer an alternative to the user-contractor to adopt the Brazilian courts for resolving disputes arising from services rendered in Brazil.
CAPÍTULO III **DA PROVISÃO DE CONEXÃO E DE APLICAÇÕES DE INTERNET**	**CAPÍTULO III** **DA PROVISÃO DE CONEXÃO E DE APLICAÇÕES DE INTERNET**	**CHAPTER III** **THE PROVISION OF INTERNET CONNECTIONS AND APPLICATIONS**
Seção I **Do Tráfego de Dados**	**Seção I** **Da Neutralidade de Rede**	Section I Net Neutrality
Art. 9º O responsável pela transmissão, comutação ou roteamento tem o dever de tratar de forma isonômica quaisquer pacotes de dados, sem distinção por conteúdo, origem e destino, serviço, terminal ou aplicativo, sendo vedada qualquer discriminação ou degradação do tráfego que não decorra de requisitos técnicos necessários à prestação adequada dos serviços, conforme regulamentação.	Art. 9º O responsável pela transmissão, comutação ou roteamento tem o dever de tratar de forma isonômica quaisquer pacotes de dados, sem distinção por conteúdo, origem e destino, serviço, terminal ou aplicação.	**Article 9** The agent in charge of transmission, switching and routing is obliged to treat any data packets with isonomy, regardless of content, origin and destination, service, terminal or application.
-------	§ 1º A discriminação ou degradação do tráfego será regulamentada por Decreto e somente poderá decorrer de:	§ 1º Discrimination or degradation of traffic will be governed by a Decree and can only result from:
-------	I – requisitos técnicos indispensáveis à	I - technical requirements necessary for

TEXTO ORIGINAL	PROPOSTA DO RELATOR	ENGLISH
	prestação adequada dos serviços e aplicações; e	adequate performance of services and applications; and
-------	II – priorização a serviços de emergência.	II - emergency services prioritization.
-------	§ 2º Na hipótese de discriminação ou degradação do tráfego prevista no § 1º, o responsável mencionado no caput deve:	§ 2 In the event of discrimination or degradation, as foreseen in paragraph 1, the aforementioned agent in charge must:
-------	I – abster-se de causar dano aos usuários, na forma do art. 927 do Código Civil;	I - refrain from causing damages to users, as regarded in article 927 of the Civil Code;
-------	II – agir com proporcionalidade, transparência e isonomia;	II - act with proportionality, transparency and equality;
-------	III – informar previamente de modo transparente, claro e suficientemente descritivo aos seus usuários sobre as práticas de gerenciamento e mitigação de tráfego adotadas; e	III – inform the users, in a transparent, clear and sufficiently descriptive manner, and in a notice in advance, the management practices or traffic mitigation measures implemented; and
-------	IV– oferecer serviços em condições comerciais não discriminatórias e abster-se de praticar condutas anticoncorrenciais.	IV-provide services on a non-discriminatory trading and refrain from anticompetitive practice.
Parágrafo único. Na provisão de conexão à Internet, onerosa ou gratuita, é vedado monitorar, filtrar, analisar ou fiscalizar o conteúdo dos pacotes de dados, ressalvadas as hipóteses admitidas em lei.	§ 3º Na provisão de conexão à Internet, onerosa ou gratuita, bem como na transmissão, comutação ou roteamento, é vedado bloquear, monitorar, filtrar ou analisar o conteúdo dos pacotes de dados.	§ 3 In the provision of internet connection, onerous or gratuitous, as well as in the transmission, switching and routing, providers are forbidden to block, monitor, filter, analyze or inspect the content of data packets.
Seção II	**Seção II**	**Section II**

TEXTO ORIGINAL	PROPOSTA DO RELATOR	ENGLISH
Da Guarda de Registros	**Da Proteção aos Registros, Dados Pessoais e Comunicações Privadas**	
Art. 10. A guarda e a disponibilização dos registros de conexão e de acesso a aplicações de Internet de que trata esta Lei devem atender à preservação da intimidade, vida privada, honra e imagem das partes direta ou indiretamente envolvidas.	Art. 10. A guarda e a disponibilização dos registros de conexão e de acesso a aplicações de Internet de que trata esta Lei, bem como de dados pessoais e do conteúdo de comunicações privadas, devem atender à preservação da intimidade, vida privada, honra e imagem das partes direta ou indiretamente envolvidas.	Article 10. Record, retention and make available/provision of Internet connection and access to application logs, for the purposes of this Act, as also of personal data and of the content of private communications, must protect the privacy, private life, honor and image of the parties directly or indirectly involved.
§ 1º O provedor responsável pela guarda somente será obrigado a disponibilizar as informações que permitam a identificação do usuário mediante ordem judicial, na forma do disposto na Seção IV deste Capítulo.	§ 1º O provedor responsável pela guarda somente será obrigado a disponibilizar os registros mencionados no caput, de forma autônoma ou associados a dados pessoais ou outras informações que possam contribuir para a identificação do usuário ou do terminal, mediante ordem judicial, na forma do disposto na Seção IV deste Capítulo, respeitado o disposto no artigo 7º.	§ 1 The provider responsible for record retention will only be required to provide the aforementioned records, alone or combined with other information that may help identifying a user or terminal, upon court order, as set forth in Section IV of this Chapter, respecting the established on article 7º.
-------	§ 2º O conteúdo das comunicações privadas somente poderá ser disponibilizado mediante ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer.	§ 2 The content of private communications may be available only by court order, in the cases and in the manner provided by law.
-------	§ 3º O disposto no caput não impede o acesso, pelas autoridades administrativas que detenham competência legal para a sua requisição, aos dados cadastrais que informem qualificação pessoal, filiação e endereço, na forma da lei.	§ 3 the main clause does not prevent access, by the administrative authorities who hold legal authority for its request, the registration data to inform personnel qualification, affiliation and address, as provided by law.

TEXTO ORIGINAL	PROPOSTA DO RELATOR	ENGLISH
§ 2º As medidas e procedimentos de segurança e sigilo devem ser informados pelo responsável pela provisão de serviços de conexão de forma clara e atender a padrões definidos em regulamento.	§ 4º As medidas e procedimentos de segurança e sigilo devem ser informados pelo responsável pela provisão de serviços de forma clara e atender a padrões definidos em regulamento.	§ 4º The measures and procedures of security and confidentiality must be communicated by the services provider and clearly meet the standards set forth by regulation.
§ 3º A violação do dever de sigilo previsto no caput sujeita o infrator às sanções cíveis, criminais e administrativas previstas em lei.	*(vide novo Art. 12)*	*(see new article 12)*
-------	Art. 11. Em qualquer operação de coleta, armazenamento, guarda e tratamento de registros, dados pessoais ou de comunicações por provedores de conexão e de aplicações de Internet em que pelo menos um desses atos ocorra em território nacional, deverá ser respeitada a legislação brasileira, os direitos à privacidade, ao sigilo dos dados pessoais, das comunicações privadas e dos registros.	Art. 11. Any process of collection, storage, custody and treatment of records, personal data or communications by connection providers and Internet applications providers, in which at least one of these acts occurs in the national territory, shall respect Brazilian law, the rights to Privacy, and the confidentiality of personal data, of private communications and records.
-------	§1º O disposto no caput se aplica aos dados coletados em território nacional e ao conteúdo das comunicações, nos quais pelo menos um dos terminais esteja localizado no Brasil.	§ 1 The provisions aforementioned apply to data collected in the national territory and the content of communications, in which at least one of the terminals is located in Brazil.
-------	§2º O disposto no caput se aplica mesmo que as atividades sejam realizadas por pessoa jurídica sediada no exterior, desde que pelo menos uma integrante do mesmo grupo econômico possua estabelecimento no Brasil.	§ 2 The provisions aforementioned apply even if the activities are carried out by legal entity located abroad, provided that at least one member of the same economic group owns property/is established in Brazil.
-------	§3º Os provedores de conexão e de aplicações de Internet deverão prestar, na forma da regulamentação, informações que permitam a	§ 3 The connection providers and Internet applications provider shall provide, in the form of regulations, information that allow the

TEXTO ORIGINAL	PROPOSTA DO RELATOR	ENGLISH
	verificação quanto ao cumprimento da legislação brasileira, a coleta, guarda, armazenamento ou tratamento de dados, bem como quanto ao respeito à privacidade e ao sigilo de comunicações.	verification regarding compliance with Brazilian legislation regarding the collection, custody, storage and processing of data, as well as how the provider respects the privacy and secrecy of communications.
-------	§4º Decreto regulamentará o procedimento para apuração de infrações ao disposto neste artigo.	§ 4 Decree shall regulate the procedure for finding violations of the provisions of this article.
-------	Art. 12. O Poder Executivo, por meio de Decreto, poderá obrigar os provedores de conexão e de aplicações de Internet previstos no art. 11 que exerçam suas atividades de forma organizada, profissional e com finalidades econômicas a instalarem ou utilizarem estruturas para armazenamento, gerenciamento e disseminação de dados em território nacional, considerando o porte dos provedores, seu faturamento no Brasil e a amplitude da oferta do serviço ao público brasileiro.	Article 12. The Executive Branch, through Decree, may force connection providers and Internet applications providers provided for in art. 11, who exercise their activities in an organized, professional and economic way, to install or use structures for storage, management and dissemination of data in the country, considering the size of the providers, its sales in Brazil and breadth of the service offering to the Brazilian public.
-------	Art. 13. Sem prejuízo das demais sanções cíveis, criminais ou administrativas, as infrações às normas previstas nos artigos 10, 11 e 12 ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções, aplicadas de forma isolada ou cumulativa:	Article 13. Without prejudice to other civil, criminal or administrative penalties, violations of the rules laid down in Articles 10, 11 and 12 shall be subject, as appropriate, the following sanctions, applied individually or cumulatively:
-------	I – advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;	I - warning, indicating the deadline for corrective action;
-------	II – multa de até dez por cento do faturamento	II - a fine of up to ten percent of the gross

TEXTO ORIGINAL	PROPOSTA DO RELATOR	ENGLISH
	bruto do grupo econômico no Brasil no seu último exercício, excluídos os impostos;	revenues of the economic group in Brazil in its last financial year, excluding taxes;
-------	III – suspensão temporária das atividades que envolvam os atos previstos nos artigos 11 e 12; ou	III - Temporary suspension of activities involving the acts specified in Clauses 11 and 12, or
-------	IV – proibição de exercício das atividades que envolvam os atos previstos nos artigos 11 e 12.	IV - the prohibition of the exercise of activities that involve the acts referred to in Articles 11 and 12.
-------	Parágrafo único. Tratando-se de empresa estrangeira, responde solidariamente pelo pagamento da multa de que trata o caput sua filial, sucursal, escritório ou estabelecimento situado no País.	Single paragraph. In the case of a foreign company, its subsidiary, branch, office or establishment in the country will be jointly and severally liable for payment of the penalties aforementioned.
Subseção I **Da Guarda de Registros de Conexão**	**Subseção I** **Da Guarda de Registros de Conexão**	**Subsection I** **Of the Guard of Connection Reccords**
Art. 11. Na provisão de conexão à Internet, cabe ao administrador do sistema autônomo respectivo o dever de manter os registros de conexão, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, pelo prazo de um ano, nos termos do regulamento.	Art. 14. Na provisão de conexão à Internet, cabe ao respectivo provedor o dever de manter os registros de conexão, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, pelo prazo de um ano, nos termos do regulamento.	**Article 14.** Under the terms of the relevant Regulation, when providing Internet connection, the service provider is obliged to retain connection records under strict confidentiality, in a controlled and safe environment for one year.
§ 1º A responsabilidade pela manutenção dos registros de conexão não poderá ser transferida a terceiros.	§ 1º A responsabilidade pela manutenção dos registros de conexão não poderá ser transferida a terceiros.	§ 1 The responsibility for retaining connection logs cannot be transferred to third parties
§ 2º A autoridade policial ou administrativa	§ 2º A autoridade policial ou administrativa ou	§ 2 The police, administrative authorities or the

TEXTO ORIGINAL	PROPOSTA DO RELATOR	ENGLISH
poderá requerer cautelarmente a guarda de registros de conexão por prazo superior ao previsto no caput.	o Ministério Público poderá requerer cautelarmente que os registros de conexão sejam guardados por prazo superior ao previsto no caput.	public prosecutors may require that precautionary connection logs are retained for longer than foreseen in the caput of this article.
§ 3º Na hipótese do § 2º, a autoridade requerente terá o prazo de sessenta dias, contados a partir do requerimento, para ingressar com o pedido de autorização judicial de acesso aos registros previstos no caput.	§ 3º Na hipótese do § 2º, a autoridade requerente terá o prazo de sessenta dias, contados a partir do requerimento, para ingressar com o pedido de autorização judicial de acesso aos registros previstos no caput.	§ 3º In the case foreseen in paragraph 2, the applicant authority shall have a period of sixty days, from the date of request, to file for a court order to authorize access to the referred records.
§ 4º O provedor responsável pela guarda dos registros deverá manter sigilo em relação ao requerimento previsto no § 2º, que perderá sua eficácia caso o pedido de autorização judicial seja indeferido ou não tenha sido impetrado no prazo previsto no § 3º.	§ 4º O provedor responsável pela guarda dos registros deverá manter sigilo em relação ao requerimento previsto no § 2º, que perderá sua eficácia caso o pedido de autorização judicial seja indeferido ou não tenha sido protocolado no prazo previsto no § 3º.	§ 4 The provider responsible for record retention must protect the confidentiality of the requests foreseen in paragraph 2, which shall be void if the court order is denied or if it is not filed within the period set forth in paragraph 3.
Subseção II **Da Guarda de Registros de Acesso a Aplicações de Internet**	**Subseção II** **Da Guarda de Registros de Acesso a Aplicações de Internet na Provisão de Conexão**	**Subsection II** **Of the Guard of Access Records to Internet Applications within Connection Provision**
Art. 12. Na provisão de conexão, onerosa ou gratuita, é vedado guardar os registros de acesso a aplicações de Internet.	Art. 15. Na provisão de conexão, onerosa ou gratuita, é vedado guardar os registros de acesso a aplicações de Internet.	Article 15. In the provision of internet connection, onerous or gratuitous, it is forbidden to retain records of access to Internet applications.
-------	**Subseção III** **Da Guarda de Registros de Acesso a Aplicações de Internet na Provisão de Aplicações**	**Subsection III** **Of the Guard of Access Records to Internet Applications within Applications Provision**
Art. 13. Na provisão de aplicações de	Art. 16. Na provisão de aplicações de Internet,	Article 16. In the provision of internet

TEXTO ORIGINAL	PROPOSTA DO RELATOR	ENGLISH
Internet é facultado guardar os registros de acesso dos usuários, respeitado o disposto no art. 7º.	onerosa ou gratuita, é vedada a guarda:	applications, onerous or gratuitous, it is forbidden to retain:
-------	I - dos registros de acesso a outras aplicações de Internet sem que o titular dos dados tenha consentido previamente, respeitado o disposto no art. 7º; ou	I – the records of access to other Internet applications without the specific and in advance consent of the data owner, subject to the provisions set forth in art. 7º, or
-------	II – de dados pessoais que sejam excessivos em relação à finalidade para a qual foi dado consentimento pelo seu titular.	II – of personal data that exceeds the needs consented for a certain end by the data owner.
(§ 1º encontra-se abaixo)	-------	
§ 2º Ordem judicial poderá obrigar, por tempo certo, a guarda de registros de acesso a aplicações de Internet, desde que se tratem de registros relativos a fatos específicos em período determinado, ficando o fornecimento das informações submetido ao disposto na Seção IV deste Capítulo.	Art. 17. Ordem judicial poderá obrigar, por tempo certo, os provedores de aplicações de Internet a guardarem registros de acesso a aplicações de Internet, desde que se tratem de registros relativos a fatos específicos em período determinado, ficando o fornecimento das informações submetido ao disposto na Seção IV deste Capítulo.	Art. 17. Court order may require, for a specific time frame, that application providers retain the access records to internet applications, as long as these logs are related to a specific event in a specific period. The supply of this information shall follow the provisions in Section IV of this chapter.
§ 3º Observado o disposto no § 2º, a autoridade policial ou administrativa poderá requerer cautelarmente a guarda dos registros de aplicações de Internet, observados o procedimento e os prazos previstos nos §§ 3º e 4º do art. 11.	§ 1º Observado o disposto no caput, a autoridade policial ou administrativa ou o Ministério Público poderá requerer cautelarmente que os registros de acesso a aplicações de Internet sejam guardados, observados o procedimento e os prazos previstos nos §§ 3º e 4º do art. 14.	§ 1 Subject to the provisions of art. 17 caput, the police, administrative authorities or the public prosecutors may require, with an injunction, that records of Internet applications are stored/retained, observed the procedure and times set forth in §§ 3º and 4º of article 11.
§ 1º A opção por não guardar os registros de acesso a aplicações de Internet não implica responsabilidade sobre danos decorrentes do	Art. 18 Ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei, a opção por não guardar os registros de acesso a aplicações de Internet não implica	Article 18 Except in the cases provided for in this Law, the option not to keep records of access to Internet applications does not imply

TEXTO ORIGINAL	PROPOSTA DO RELATOR	ENGLISH
uso desses serviços por terceiros.	responsabilidade sobre danos decorrentes do uso desses serviços por terceiros.	liability for damages resulting from use of these services by third parties.
Seção III **Da Responsabilidade por Danos Decorrentes de Conteúdo Gerado por Terceiros**	**Seção III** **Da Responsabilidade por Danos Decorrentes de Conteúdo Gerado por Terceiros**	**Section III** **Responsibility for Damage Arising from Content generated by a Third Party**
Art. 14. O provedor de conexão à Internet não será responsabilizado por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros.	Art. 19. O provedor de conexão à Internet não será responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros.	Article 19. The provider of Internet connection will not be civilly liable for damages arising from content generated by third parties.
Art. 15. Salvo disposição legal em contrário, o provedor de aplicações de Internet somente poderá ser responsabilizado por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para, no âmbito do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente.	Art. 20. Com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura, o provedor de aplicações de Internet somente poderá ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente, ressalvadas as disposições legais em contrário.	Article 20. In order to ensure freedom of expression and to prevent censorship, the provider of Internet applications can only be liable for civil damages arising out of content generated by third parties if do not take steps, after specific court order, within the framework and technical limits of its services and timely mentioned, to make the content identified as infringing unavailable, except otherwise established by law.
Parágrafo único. A ordem judicial de que trata o caput deverá conter, sob pena de nulidade, identificação clara e específica do conteúdo apontado como infringente, que permita a localização inequívoca do material.	§ 1º A ordem judicial de que trata o caput deverá conter, sob pena de nulidade, identificação clara e específica do conteúdo apontado como infringente, que permita a localização inequívoca do material.	§ 1º The aforementioned court order, subject to be considered void, must clearly and specifically identify the infringing content, enabling its unambiguous location.
-------	§ 2º A aplicação do disposto neste artigo para	The application of this article for violations of

TEXTO ORIGINAL	PROPOSTA DO RELATOR	ENGLISH
	infrações a direitos de autor ou a diretos conexos depende de previsão legal específica, que deverá respeitar a liberdade de expressão e demais garantias previstas no art. 5º da constituição federal.	copyright or related rights depends on specific statutory regulation, which must respect freedom of expression and other guarantees provided for in art. 5 of the Federal Constitution.
Art. 16. Sempre que tiver informações de contato do usuário diretamente responsável pelo conteúdo a que se refere o art. 15, caberá ao provedor de aplicações de Internet informar-lhe sobre o cumprimento da ordem judicial.	Art. 21. Sempre que tiver informações de contato do usuário diretamente responsável pelo conteúdo a que se refere o art. 19, caberá ao provedor de aplicações de Internet comunicar-lhe os motivos e informações relativos à indisponibilização de conteúdo, com informações que permitam o contraditório e a ampla defesa em juízo, salvo expressa previsão legal ou salvo expressa determinação judicial fundamentada em contrário.	.If the application provider has the contact information for the user directly responsible for the content referred to in art. 19, the provider of Internet applications will have the obligation to communicate to him the reasons of the take down and the information relating to the unavailability of content, with information enabling the user's legal defense and contraditor in court, except otherwise established by law or express judicial order.
-------	Parágrafo único. Quando solicitado pelo usuário que disponibilizou o conteúdo tornado indisponível, o provedor de aplicações de Internet que exerce essa atividade de forma organizada, profissionalmente e com fins econômicos, substituirá o conteúdo tornado indisponível, pela motivação ou pela ordem judicial que deu fundamento à indisponibilização.	When requested by the user who published the content made unavailable, the provider of Internet applications that performs this activity in an organized, professional and with economic purpose, shall replace this content with a message showing the motive or court order that gave grounds for the contente unavailability.
Seção IV **Da Requisição Judicial de Registros**	**Seção IV** **Da Requisição Judicial de Registros**	**Section IV** **Requisition Judicial Records**
Art. 17. A parte interessada poderá, com o propósito de formar conjunto probatório em processo judicial cível ou penal, em caráter	Art. 22. A parte interessada poderá, com o propósito de formar conjunto probatório em processo judicial cível ou penal, em caráter	**Article 17.** For the purpose of gathering evidence and proof for legal proceedings in civil or criminal areas, the interested party may

TEXTO ORIGINAL	PROPOSTA DO RELATOR	ENGLISH
incidental ou autônomo, requerer ao juiz que ordene ao responsável pela guarda o fornecimento de registros de conexão ou de registros de acesso a aplicações de Internet.	incidental ou autônomo, requerer ao juiz que ordene ao responsável pela guarda o fornecimento de registros de conexão ou de registros de acesso a aplicações de Internet.	request a judge an order addressed to the entity responsible for record retention to disclose connection or access to applications logs, on an incidental or standalone basis.
Parágrafo único. Sem prejuízo dos demais requisitos legais, o requerimento deverá conter, sob pena de inadmissibilidade:	Parágrafo único. Sem prejuízo dos demais requisitos legais, o requerimento deverá conter, sob pena de inadmissibilidade:	Sole paragraph. Without prejudice to other legal requirements, the court order shall contain, subject to becoming void:
I - fundados indícios da ocorrência do ilícito;	I – fundados indícios da ocorrência do ilícito;	I – underlying evidence of the offense;
II - justificativa motivada da utilidade dos registros solicitados para fins de investigação ou instrução probatória; e	II – justificativa motivada da utilidade dos registros solicitados para fins de investigação ou instrução probatória; e	II – detailed reasons for the relevance of the requested records to the investigation or probative use, and
III - período ao qual se referem os registros.	III – período ao qual se referem os registros.	III - the specific period the records refer to.
Art. 18. Cabe ao juiz tomar as providências necessárias à garantia do sigilo das informações recebidas e à preservação da intimidade, vida privada, honra e imagem do usuário, podendo determinar segredo de justiça, inclusive quanto aos pedidos de guarda de registro.	Art. 23. Cabe ao juiz tomar as providências necessárias à garantia do sigilo das informações recebidas e à preservação da intimidade, vida privada, honra e imagem do usuário, podendo determinar segredo de justiça, inclusive quanto aos pedidos de guarda de registro.	Art. 23 The judge is responsible for taking the necessary steps to ensure the confidentiality of the records received under custody, and to safeguard the privacy, private life, honor and image of the user. The judge may deem the legal proceedings classified/a secret of justice.
CAPÍTULO IV **DA ATUAÇÃO DO PODER PÚBLICO**	**CAPÍTULO IV** **DA ATUAÇÃO DO PODER PÚBLICO**	**CHAPTER IV** **OF THE ROLE OF PUBLIC AUTHORITIES**

TEXTO ORIGINAL	PROPOSTA DO RELATOR	ENGLISH
Art. 19. Constituem diretrizes para a atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no desenvolvimento da Internet no Brasil:	Art. 24. Constituem diretrizes para a atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no desenvolvimento da Internet no Brasil:	**Article 19.** Constitute guidelines for the activities of the Union, States, Federal District and Municipalities in the development of the Internet in Brazil:
I - estabelecimento de mecanismos de governança transparentes, colaborativos e democráticos, com a participação dos vários setores da sociedade;	I – estabelecimento de mecanismos de governança multiparticipativa, transparente, colaborativa e democrática, com a participação do governo, do setor empresarial, da sociedade civil e da comunidade acadêmica;	I - establishing mechanisms for multi-stakeholder, transparent, collaborative and democratic governance, with the participation of government, the business sector, civil society and the academic community;
----------	II – promoção da racionalização da gestão, expansão e uso da Internet, com participação do Comitê Gestor da Internet no Brasil;	II – the promotion of the rationalization of management, expansion and use of the Internet, with the participation of Internet Management Committee in Brazil;
II - promoção da racionalização e da interoperabilidade tecnológica dos serviços de governo eletrônico, entre os diferentes Poderes e níveis da federação, para permitir o intercâmbio de informações e a celeridade de procedimentos;	III – promoção da racionalização e da interoperabilidade tecnológica dos serviços de governo eletrônico, entre os diferentes Poderes e níveis da federação, para permitir o intercâmbio de informações e a celeridade de procedimentos;	III - promoting the rationalization and technological interoperability of electronic government services among different governmental bodies to enable information sharing and speedy procedures;
III - promoção da interoperabilidade entre sistemas e terminais diversos, inclusive entre os diferentes níveis federativos e diversos setores da sociedade;	IV – promoção da interoperabilidade entre sistemas e terminais diversos, inclusive entre os diferentes níveis federativos e diversos setores da sociedade;	IV - promoting interoperability between different systems and terminals, including among different federal instances and different sectors of society;
IV - adoção preferencial de tecnologias, padrões e formatos abertos e livres;	V – adoção preferencial de tecnologias, padrões e formatos abertos e livres;	V - preferential adoption/implementation of open and free technologies, standards and formats;
V - publicidade e disseminação de dados e informações públicos, de forma aberta e estruturada;	VI – publicidade e disseminação de dados e informações públicos, de forma aberta e estruturada;	VI - publicity and dissemination of data and information public in an open and

TEXTO ORIGINAL	PROPOSTA DO RELATOR	ENGLISH
VI - otimização da infraestrutura das redes, promovendo a qualidade técnica, a inovação e a disseminação das aplicações de Internet, sem prejuízo à abertura, à neutralidade e à natureza participativa;	VII – otimização da infraestrutura das redes e estímulo à implantação de centros de armazenamento, gerenciamento e disseminação de dados no país, promovendo a qualidade técnica, a inovação e a difusão das aplicações de Internet, sem prejuízo à abertura, à neutralidade e à natureza participativa;	VII - optimization of infrastructure networks and the encouragement of the establishment of centers for storage, management and dissemination of data in the country, promoting the technical quality, innovation and diffusion of Internet applications, without prejudice to the openness, neutrality and participatory nature;
VII - desenvolvimento de ações e programas de capacitação para uso da Internet;	VIII – desenvolvimento de ações e programas de capacitação para uso da Internet;	VIII - development of actions and capacity training programs for Internet use;
VIII - promoção da cultura e da cidadania; e	IX – promoção da cultura e da cidadania; e	IX - promotion of culture and citizenship, and
IX - prestação de serviços públicos de atendimento ao cidadão de forma integrada, eficiente, simplificada e por múltiplos canais de acesso.	X – prestação de serviços públicos de atendimento ao cidadão de forma integrada, eficiente, simplificada e por múltiplos canais de acesso, inclusive remotos.	X - provision of public services to the citizen in an integrated, efficient, simplified and through multiple access channels, including remote.
Art. 20. Os sítios e portais de Internet de entes do Poder Público devem buscar:	Art. 25. As aplicações de Internet de entes do Poder Público devem buscar:	Article 25. The Government's Internet applications should seek to:
I - compatibilidade dos serviços de governo eletrônico com diversos terminais, sistemas operacionais e aplicativos para seu acesso;	I – compatibilidade dos serviços de governo eletrônico com diversos terminais, sistemas operacionais e aplicativos para seu acesso;	I - compatibility of e-Government services with various terminals, operating systems and applications to its access;
II - acessibilidade a todos os interessados, independentemente de suas capacidades físico-motoras, perceptivas, culturais e sociais, resguardados os aspectos de sigilo e restrições administrativas e legais;	II – acessibilidade a todos os interessados, independentemente de suas capacidades físico-motoras, perceptivas, culturais e sociais, resguardados os aspectos de sigilo e restrições administrativas e legais;	II - accessibility to all interested parties, regardless of their physical, motor, perceptual, cultural and social abilities in compliance with confidentiality and legal and administrative restrictions;
III - compatibilidade tanto com a leitura humana quanto com o tratamento automatizado das informações;	III – compatibilidade tanto com a leitura humana quanto com o tratamento automatizado das informações;	III - compatibility with human reading as well as automated data processing;

TEXTO ORIGINAL	PROPOSTA DO RELATOR	ENGLISH
IV - facilidade de uso dos serviços de governo eletrônico; e	IV – facilidade de uso dos serviços de governo eletrônico; e	IV – user friendliness of e-government services, and
V - fortalecimento da participação social nas políticas públicas.	V – fortalecimento da participação social nas políticas públicas.	V – strengthening social engagement in public policies.
Art. 21. O cumprimento do dever constitucional do Estado na prestação da educação, em todos os níveis de ensino, inclui a capacitação, integrada a outras práticas educacionais, para o uso seguro, consciente e responsável da Internet como ferramenta para o exercício da cidadania, a promoção de cultura e o desenvolvimento tecnológico.	Art. 26. O cumprimento do dever constitucional do Estado na prestação da educação, em todos os níveis de ensino, inclui a capacitação, integrada a outras práticas educacionais, para o uso seguro, consciente e responsável da Internet como ferramenta para o exercício da cidadania, a promoção de cultura e o desenvolvimento tecnológico.	Art. 26. The government's constitutional duty to provide education at all levels of learning includes training combined with other educational practices for the safe, responsible and conscious use of the Internet as a tool for citizenship, and to promote culture and technological development.
Art. 22. As iniciativas públicas de fomento à cultura digital e de promoção da Internet como ferramenta social devem:	Art. 27. As iniciativas públicas de fomento à cultura digital e de promoção da Internet como ferramenta social devem:	Art. 27. Public initiative to promote digital literacy and the Internet as a social tool must:
I - promover a inclusão digital;	I – promover a inclusão digital;	I – promote digital inclusion;
II - buscar reduzir as desigualdades, sobretudo entre as diferentes regiões do País, no acesso às tecnologias da informação e comunicação e no seu uso; e	II – buscar reduzir as desigualdades, sobretudo entre as diferentes regiões do País, no acesso às tecnologias da informação e comunicação e no seu uso; e	II - seek to reduce inequalities in access to and use of information and communication technologies, particularly between different regions of the country, and
III - fomentar a produção e circulação de conteúdo nacional.	III – fomentar a produção e circulação de conteúdo nacional.	III - foster national content production and dissemination.
Art. 23. O Estado deve, periodicamente, formular e fomentar estudos, bem como fixar metas, estratégias, planos e cronogramas referentes ao uso e	Art. 28. O Estado deve, periodicamente, formular e fomentar estudos, bem como fixar metas, estratégias, planos e cronogramas referentes ao uso e desenvolvimento da	Art. 28. The government must design and promote regular studies, as well as set goals, strategies, action plans and timelines for the use and development of the Internet in Brazil.

TEXTO ORIGINAL	PROPOSTA DO RELATOR	ENGLISH
desenvolvimento da Internet no País.	Internet no País.	
CAPÍTULO V **DISPOSIÇÕES FINAIS**	**CAPÍTULO V** **DISPOSIÇÕES FINAIS**	**CHAPTER V** **FINAL PROVISIONS**
Art. 24. A defesa dos interesses e direitos estabelecidos nesta Lei poderá ser exercida em juízo, individual ou coletivamente, na forma da lei.	Art. 29. A defesa dos interesses e direitos estabelecidos nesta Lei poderá ser exercida em juízo, individual ou coletivamente, na forma da lei.	Art. 29. The protection of the rights and interests set forth in this Act may be enforced individually or collectively, as provided by law.
----------	Art. 30. Até a entrada em vigor da lei específica prevista no § 2º do art. 20, a responsabilidade do provedor de aplicações de Internet por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros, quando se tratar de infração a direitos de autor ou a direitos conexos, continuará a ser disciplinada pela legislação autoral em vigor aplicável na data da entrada em vigor desta Lei.	Article 30. Until the entry into force of the Act specifically provided in § 2 of art. 20, the liability of the provider of Internet applications for damages arising from content generated by third parties, in the case of infringement of copyright or related rights, continue to be governed by applicable copyright legislation in force on the date of entry into force of this Law
Art. 25. Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.	Art. 31. Esta Lei entrará em vigor sessenta dias após a data de sua publicação oficial.	Art. 31. This Act shall become effective sixty days after the date of its official publication.